



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 057/2025

**INSTITUI O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO OU
ADIANTAMENTO DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 95 DA LEI N.º
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas Na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o regime de pronto pagamento ou adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regido por esta Lei, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Municipais, para despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Parágrafo único - O total das despesas ficará limitado ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atualizações, não cumuláveis, para cada Secretaria Municipal.

Art. 3º - Os pagamentos por este regime serão sempre excepcionais e restritos aos casos previstos nesta Lei.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a autorização para a realização de contratações por pronto pagamento ou adiantamento, por Decreto, exclusivamente aos Secretários Municipais.

Art. 5º - Enquadram-se neste regime:

I – despesas de pronto pagamento: tarifas de correios, autenticações, taxas, pequenos consertos, materiais de expediente, artigos farmacêuticos, passagens, alimentação, exames, fotografias, materiais de consumo de necessidade imediata etc., que não possam aguardar o procedimento normal.

II – pequenos reparos e adaptações emergenciais nas unidades administrativas.

III – outras despesas inadiáveis e urgentes incompatíveis com o processo normal de aquisição, desde devidamente justificado.

Art. 6º - Despesas superiores ao limite legal deverão seguir o procedimento ordinário de contratação pública.

Art. 7º - O valor recebido deve ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo vedado ao responsável ausentar-se (férias ou licença) sem prestar contas.

Capítulo II – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º - As requisições serão feitas pelos Secretários Municipais e dirigidas ao Prefeito ou autoridade delegada.

Art. 9º - Na requisição deverá constar:

I – espécie da despesa;

II – identificação do servidor responsável;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

III – mês da utilização;

IV – valor solicitado.

Art. 10 - Não será concedido novo adiantamento:

I – a quem não prestou contas do anterior;

II – a quem não regularizar pendências em até 30 dias;

Capítulo III – TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar regras complementares via Decreto.

Art. 12 - Os processos de adiantamento terão andamento prioritário.

Capítulo IV – NORMAS DE APLICAÇÃO

Art. 13 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diversa da autorizada.

Art. 14 - Cada pagamento exigirá comprovante fiscal correspondente.

Parágrafo único - Na ausência de nota fiscal, o usuário deverá justificar.

Art. 15 - As notas fiscais serão emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

Art. 16 - Comprovantes não poderão conter rasuras, emendas ou valores ilegíveis.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 17 - Cada pagamento deverá ser devidamente justificado quanto à necessidade e destinação.

Art. 18 - Todo comprovante deverá conter atestado de recebimento.

Capítulo V – RECOLHIMENTO DO SALDO

Art. 19 - O saldo não utilizado deverá ser devolvido à Tesouraria mediante guia ou depósito identificado.

Art. 20 - A Tesouraria realizará a escrituração dos valores restituídos.

Capítulo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O responsável prestará contas em até 03 (três) dias após o término do prazo de aplicação.

§ 1º Cada adiantamento terá prestação de contas própria.

§ 2º Semestralmente, cada Secretaria enviará relatório ao Controle Interno.

Art. 22 - A prestação de contas deverá conter relação dos documentos de despesa, notas fiscais, entre outros.

Art. 23 - Documentos rasurados, ilegíveis ou incompatíveis serão rejeitados.

Art. 24 - Não havendo prestação de contas no prazo, será instaurado processo administrativo disciplinar.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 25 - O Controle Interno emitirá parecer final e poderá determinar abertura de processo disciplinar.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis/MG, 04 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 057/2025.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Delfinópolis, o Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento, previsto no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A presente proposição visa atender situações urgentes, excepcionais e imprevisíveis, em que não é possível aguardar o procedimento normal de compras e contratações da Administração Pública. São casos em que a execução imediata da despesa é indispensável para a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos ao interesse público e à eficiência administrativa.

O regime de pronto pagamento é um instrumento legal, seguro e amplamente utilizado na esfera pública, justamente porque permite à Administração Municipal:

- adquirir bens e serviços de pequeno valor e caráter emergencial;
- solucionar demandas imediatas das Secretarias;
- dar continuidade a serviços essenciais sem interrupção;
- atender despesas que, pela sua natureza, não comportam atraso no processo de execução.

Não se trata de flexibilização de controle, mas sim de um mecanismo de gestão responsável, com limites legais definidos, procedimentos de prestação de contas

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

transparentes, fiscalização do Controle Interno e regras rígidas sobre a aplicação dos recursos.

O Projeto de Lei estabelece hipóteses de utilização; limites legais de gasto; regras claras para solicitação, tramitação e restituição de saldos; procedimentos de prestação de contas; responsabilidade dos servidores designados; prioridade de análise dos processos; garantias de rastreabilidade e controle de todos os gastos.

A adoção deste regime é, portanto, imprescindível para o bom funcionamento da máquina pública e para o atendimento eficaz das necessidades imediatas da população.

Diante do exposto, e considerando a urgência na implantação deste mecanismo, solicitamos a aprovação desta Lei, contribuindo para maior eficiência e agilidade na execução das atividades administrativas do Município de Delfinópolis.

Contando com a costumeira compreensão e apoio dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada consideração e respeito.



PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **INSTITUI O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 95 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1º da Lei Orgânica Municipal, em razão necessidade imediata de implantação deste mecanismo administrativo, indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

A instituição do Regime de Pronto Pagamento ou Adiantamento é medida que visa permitir à administração municipal a adoção de providências ágeis em situações de urgência e em despesas de pequeno vulto, cuja execução não comporta o tempo exigido pelos procedimentos ordinários de licitação ou contratação direta. Trata-se de instrumento legal previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destinado a garantir a operacionalidade das Secretarias Municipais diante de demandas emergenciais, imprevistas ou de natureza imediata.

Delfinópolis/MG, 04 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal de Delfinópolis